



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA (GABPRES)
DEPARTAMENTO DE GOVERNANÇA, ESTRATÉGIA E PLANEJAMENTO (DEGEP)
DIVISÃO DE APOIO AOS ÓRGÃOS COLEGIADOS ADMINISTRATIVOS (DICOL)

Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

**ATA DE REUNIÃO
Nº 07/2022**

Data: 11.05.2022

Horário: 10h

Local: Microsoft TEAMS

Dispensada a lista de presença, estiveram presentes na reunião, realizada por meio virtual, através do aplicativo *Microsoft TEAMS*, os seguintes membros:

- Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto;
- Juíza Daniela Bandeira de Freitas;
- Juiz João Felipe Nunes Ferreira Mourão;
- Juiz Anderson de Paiva Gabriel;
- Sra. Michele Vieira de Oliveira, Diretora da DEGEP;
- Sra. Virna Amorim, Diretora da DGTEC;
- Sra. Ana Cristina Machado de Oliveira Pereira, especialista em proteção de dados.

O **Des. Arthur Narciso de Oliveira Neto** inicia agradecendo a presença de todos e informa que a presente reunião trata de **Sessão de Julgamento** dos requerimentos referentes à LGPD.

1) Processo SEI nº 2022-06018163 – Relator: Dr. Anderson de Paiva Gabriel

TEMA: Trata-se de pedido formulado por Tatiana Lima Murta, a fim de saber se o site do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro armazena os endereços de IP daqueles usuários que efetuam consultas a processos, fazendo ou não login. Indaga, ainda, se na hipótese de haver o armazenamento, é possível, à luz da Lei 12.527/11, serem fornecidos os endereços de IP daqueles usuários, caso venha formular tal requerimento.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido da inadmissibilidade do requerimento no âmbito do CGPDP, tendo em vista que o pleito se baseia na Lei de Acesso à Informação, e não na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, e por tal razão escaparia à esfera de atribuição do Comitê.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, que a consulta escaparia à esfera de atribuição do Comitê, motivo pelo qual o seu mérito não poderia ser apreciado no âmbito do Colegiado.

2) **Processo SEI nº 2022-06033381 – Relator: Dr. João Felipe Nunes Ferreira Mourão**

TEMA: Requerimento formulado pela Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Coordenação de Infância e Juventude, a fim de que seja autorizado o acesso à consulta processual privada dos processos que tramitam neste Tribunal de Justiça ao Exmo. Defensor Público Marcelo Campos Picanço.

VOTO DO RELATOR: VOTO no sentido de que possível acolhimento do pedido, implicaria em violação das diretrizes estabelecidas pela LGPD.

DELIBERAÇÃO COLEGIADA: Por unanimidade de votos, o Comitê deliberou, nos termos do voto do relator, no sentido de que possível acolhimento do requerimento implicaria em inobservância das diretrizes estabelecidas pela Lei Geral de Proteção de Dados.

Desembargador ARTHUR NARCISO DE OLIVEIRA NETO
Presidente do Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais (CGPDP)

CERTIDÃO
Certifico que a presente Ata foi
assinada/aprovada eletronicamente em
12/05/2022
Carlos Tubenchlak
Chefe de Serviço do SEATE